

#### **CONTRATO**

CONTRATO Nº 004/2015
PROTOCOLO Nº 352/2014
MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART 24, Inciso VIII Lei 8.666/93.
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE
VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES
VALOR TOTAL R\$ 29.794,00 (vinte e nove mil, setecentos e noventa e quatro reais)

A Fundação José Pedro de Oliveira, com sede na Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão, Campinas—SP, CEP: 13082-755, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 52.350.980/0001-56 representada neste ato por seu Presidente Sr. Pedro Henrique Delamain Pupo Nogueira, portador do RG nº 6.658.997-6 e do CPF nº 024.999.548/41, e por seu Tesoureiro, Sr., Flavio Antonio Maës dos Santos, portador do RG nº 57.061.935-X e do CPF nº 016.874.078-86, doravante designada simplesmente FJPO, e de outro lado, com a empresa INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.197.859/0001-69, representada neste ato por seus Diretores Presidente, FÁBIO PAGANI, e Diretor Técnico, MÁRCIO FERNANDO CORREA RICARDO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações especialmente art. 24, inciso VIII e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

Para efeito deste contrato, aplicam-se as seguintes definições:

- SCM Serviço de Comunicação Multimídia
- ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações
- **CONTRATANTE** Pessoa física ou jurídica, que adere a este contrato.
- TS-SCM (Termo de Solicitação de Serviços SCM) Documento que define as características do serviço, planos e valores dos serviços prestados pela CONTRATADA
- TCP/IP (Protocolo de Controle e Transmissão/Protocolo Internet) protocolo utilizado nas conexões da Internet.



### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TIC – Tecnologia de Informação e Comunicação visando a melhoria do ambiente tecnológico da Fundação José Pedro de Oliveira .

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DO CONTRATO

- **2.1.** A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.
- **2.2.** As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I** que faz parte integrante desse Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

- **3.1.** O valor total estimado da presente contratação é de **R\$ 29.794,00 (vinte e nove mil, setecentos e noventa e quatro reais)**, conforme proposta da CONTRATADA.
- **3.2.** Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.
- **3.3** O reajuste anual deverá ser pleiteado pela CONTRATADA, dentro dos trinta dias que antecedem o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato.
  - **3.3.1** Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.
- **3.4** Decorrida a periodicidade, a Contratada poderá, observadas as disposições legais, solicitar por escrito reajuste de preços dos materiais e equipamentos pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas ocorrida no período de 12 (doze) meses contados a partir da data base da proposta, como segue:

P = Po x (I / Io)

Onde:

P = preços reajustados;

Po = preços iniciais dos serviços apresentados na Proposta Comercial;

I = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao décimo segundo mês da data base da proposta, e assim sucessivamente de doze em doze meses;



Io = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao mês da data base da proposta.

- **3.4.1** Caso o IGP-M da FGV sofra alterações decorrentes de novas disposições governamentais, será aplicado o índice oficialmente indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato;
- **3.5** A CONTRATADA deverá solicitar por escrito os reajustes do item 3.4, sendo que além da periodicidade prevista para sua concessão, será também considerada a data do protocolo do pedido.

## CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

- **4.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.
- **4.2.** No ato da entrega, a empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.
- **4.3.** Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:
  - a) Fundação José Pedro de Oliveira

Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão, Campinas-SP, CEP: 13082-755.

CNPJ: 52.350.980/0001-56

- **b)** Indicação do material, quantidade, valores unitários e totais;
- c) Protocolo nº 0352/2014;
- **d)** Contrato nº 004/2015.

### A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.

- **4.4.** A FJPO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.
  - **4.4.1.** A(s) fatura(s) não aprovadas pela FJPO será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.
  - **4.4.2.** A devolução da fatura não aprovada pela FJPO em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação de serviços.
  - **4.4.3.** A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela FJPO.



- **4.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.
- **4.6.** Como liberalidade, a FJPO poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

## CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**5.1.** A prestação de serviços será na Sede da FJPO — Almoxarifado, localizado na Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão, Campinas—SP, CEP: 13082-755, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados, no horário das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, ou outro horário em comum acordo com o Gestor do Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1.** A CONTRATADA deverá indicar preposto para a fiel execução do contrato;
- **6.2.** A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **Anexo I do edital que é parte integrante deste contrato.**
- **6.3.** A CONTRATADA se obriga a cumprir o prazo previsto para prestação de serviços.
- **6.4.** A CONTRATADA deverá assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA FJPO

- **7.1.** Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução da prestação do serviço.
- **7.2.** Indicar gestor para acompanhamento do serviço.
- **7.3.** Receber os produtos em estrita observância às especificações técnicas, devolvendoos no caso de recusa, devidamente acompanhados de notificação expressando os motivos da recusa.
- **7.3.1.** O contratante do SCM tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:



- **7.3.1.1** De acesso ao serviço, mediante contratação junto a uma prestadora;
- **7.3.1.2** À liberdade de escolha da contratada;
- **7.3.1.3** Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
- **7.3.1.4** À informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;
- **7.3.1.5** À inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- **7.3.1.6** Ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;
- **7.3.1.7** Ao cancelamento ou interrupção do serviço prestado, a qualquer tempo e sem ônus adicional:
- 7.3.1.8 A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes no artigo 4° da Lei 9 472, de 1997:
- **7.3.1.9** Ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;
- **7.3.1.10** Ao respeito da sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização dos seus dados pessoais pela contratada;
- **7.3.1.11** De resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela contratada;
- 7.3.1.12 Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a contratada, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;
- 7.3.1.13 À reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- **7.3.1.14** À substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;
- 7.3.1.15 A não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;
- **7.3.1.16** A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a permitir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com



a contratada, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;

- **7.3.1.17** A ter bloqueado, temporária ou permanente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;
- **7.3.1.18** À continuidade do serviço pelo prazo contratual;
- **7.3.1.19** Ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.
- **7.4** Constituem deveres dos contratantes:
  - **7.4.1** Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;
  - 7.4.2 Preservar os bens da contratada e aqueles voltados à utilização do público em geral;
  - **7.4.3** Efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, observadas as disposições deste Regulamento;
  - **7.4.4** Providenciar local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento de equipamentos da contratada, quando for o caso;
  - **7.4.5** Somente conectar à rede da contratada, terminais que possuam certificação aceita ou expedida pela Anatel.
  - 7.4.6 Responsabilizar-se pelo pagamento dos custos decorrentes de transferência do local de instalação, onde será prestado o serviço contratado, desde que seja tecnicamente viável esta transferência, independente de sua causa e a qualquer tempo, durante a vigência contratual.
  - 7.4.7 O serviço é prestado para uso exclusivo do CONTRATANTE, sendo expressamente proibida sua comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento, inclusive através de redes "WiFi" ou quaisquer outros meios, disponibilização ou transferência a terceiros, sob pena de rescisão deste contrato e aplicação de multa no valor de até 10 (dez) vezes o valor da mensalidade do serviço.
  - 7.4.8 A disponibilização pela CONTRATADA dos equipamentos de acesso à Internet ao CONTRATANTE seja por meio de locação, comodato ou qualquer outro meio, não caracteriza transferência de propriedade do respectivo equipamento.
  - 7.4.9 É de responsabilidade do CONTRATANTE a implantação de proteção elétrica (no-break, aterramento da rede elétrica) necessária para a perfeita prestação do serviço pela CONTRATADA.



7.4.10 É de responsabilidade do CONTRATANTE, instalar, configurar e zelar pela integridade e segurança de seus dados, assim como de seus sistemas locais, tais como redes de computadores, bem como tornar as medidas necessárias para proteger sua rede contra invasões ou outros eventuais danos, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, por parte da CONTRATADA, na ocorrência das referidas hipóteses

## CLÁUSULA OITAVA- TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

**8.1.** Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

## CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

- **9.1.** Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a FJPO poderá, de acordo com a natureza da infração e ao objeto aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - I Advertência;
  - II Multa;
  - III Suspensão:
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração
   Pública.
- **9.2.** A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.
- **9.3.** A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:
  - **9.3.1.** Multa de 0,2% (dois décimos de um por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso no fornecimento, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no sub-item 9.3.2.
  - **9.3.2.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;
  - **9.3.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento



contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela FJPO.

- **9.4.** A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
  - **9.4.1.** Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da FJPO, no prazo de até 5 (cinco) dias, após comunicada do resultado.
  - **9.4.2.** Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.
- **9.5.** O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a CONTRATADA às demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- **9.6.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- **9.7.** As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do mesmo processo.

### CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

- **10.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 10.2. A FJPO poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:
  - **10.2.1.** Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
  - **10.2.2.** Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela FJPO;
  - **10.2.3.** Interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela FJPO;



- **10.2.4.** Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- **10.2.5.** Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.
- **10.3.** Fica assegurado à FJPO o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

**11.1.** Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- **12.1.** Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.
- **12.2.** Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

**13.1.** Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, o Anexo I e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- **14.1.** A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- **14.2.** Sempre que a FJPO exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.



# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O ENDEREÇO DA ANATEL E ENDEREÇO ELETRÔNICO DA BIBLIOTECA

**15.1** O endereço da Anatel é SAUS Quadra 06, Blocos E e H, CEP 70.070-940 DF e o endereço eletrônico é <a href="www.anatel.gov.br/biblioteca">www.anatel.gov.br/biblioteca</a>, onde o CONTRATANTE poderá encontrar cópia integral da Resolução 272 da Anatel.

# CLÁSULA DÉCIMA SEXTA - TELEFONE DA CENTRAL DE ATENDIMENTO DA ANATEL

16.1 O telefone da Central de Atendimento é 1331.

# CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRATANTE E O ENDEREÇO ELETRONICO DA CONTRATADA.

**17.1** A solicitação para os serviços de manutenção deverá ser feita por usuários chaves da FUNDAÇÃO, através de contato telefônico número <u>0800 940 4620</u> ou pelo nº (19) 37556755 ou por e-mail a ser enviado no endereço <u>centraldeserviços@ima.sp.gov.br</u>, de segunda a sexta-feira no horário das 8hs às 17hs, conforme calendário acordado entre IMA e FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

**18.1.** As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Fazenda Pública da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Campinas,	
edro Henrique Delamain Pupo Nogueira	
residente da Fundação José Pedro de Oliveira	э



Flavio Antonio Maës dos Santos Tesoureiro da Fundação José Pedro de Oliveira Fabio Pagani Informática de Municípios S/A - IMA CONTRATADA Márcio Fernando Correa Ricardo Informática de Municípios S/A - IMA CONTRATADA TESTEMUNHAS: André Juliano Zacardi **Pyterson Mathias Martins** 



## **DECLARAÇÃO E ACEITE**

O presente **Termo de Adesão** e **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECOMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM** vigorarão pelo prazo acima estipulado assim como seus anexos e aditivos.

E por estarem de acordo, todos integrantes deste **Termo de Adesão**, a Contratada do SCM assina e o **CONTRATANTE** aceita ao presente termo.

Assinatura:

Pedro Henrique Delamain Pupo Nogueira Diretor Presidente Fundação José Pedro de Oliveira

Flávio Antonio Maës dos Santos Tesoureiro Fundação Jose Pedro de Oliveira

> Fábio Pagani Diretor Presidente IMA

Márcio Fernando Correa Ricardo Diretor Técnico IMA



#### **ANEXO I**

### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TIC -Tecnologia de Informação e Comunicação visando a melhoria do ambiente tecnológico da Fundação José Pedro de Oliveira.

#### 2. SERVIDOR

O atual servidor em uso na Fundação José Pedro de Oliveira (HP Proliant ML115) é um aparelho anacrônico, que não dispõe de capacidade para o suporte adequado às atuais necessidades da rede de computadores da entidade, tais como o *backup* diário, a integração ao Sistema SIM utilizado pela Prefeitura Municipal de Campinas, o Sistema de Protocolo PMC, o licenciamento ambiental *online*, entre outros.

Além disso, faz-se necessária a aquisição de novo servidor, mais adequado às atuais demandas de suporte ao novo parque computacional recentemente adquirido pela Fundação.

A aquisição do bem poderá se dar de forma independente à contratação de serviços de instalação, configuração e suporte técnico, resultando em maior economicidade à entidade, sem prejuízo da unicidade de gestão de TIC que a entidade deve buscar.

Para tanto, o Departamento Técnico Operacional está confeccionando Termo de Referência que contenha as especificações do bem a ser adquirido de acordo com a nova gestão pretendida.

Quanto à instalação, configuração e suporte técnico do servidor, indicamos como demanda as especificações abaixo descritas:

Item	Item Descrição		Quantidade
	Configuração e instalação do servidor		32 horas
1	adquirido pela Fundação José Pedro de	Homem/hora	Anual
	Oliveira.		

### 3. SERVIÇO DE BACKUP

Atualmente, a Fundação José Pedro de Oliveira não dispõe de serviço de *backup* diário, o qual é realizado manualmente, de forma insegura e casual, através de *pendrives* e mídias, quando efetivamente requerido.

A gestão integrada de TIC demandaria a realização de *backup* diário, como forma de preservar as informações geradas e garantir a segurança de seu armazenamento.

Para tanto, a Fundação José Pedro de Oliveira necessita armazenar em uma área do servidor de empresa especializada as informações existentes no servidor da entidade.

Este serviço de *backup* deverá ser efetuado em horários pré-determinados e de baixo tráfego, para não sobrecarregar a conectividade que hoje atende a Fundação.

Para efeito de dimensionamento do espaço, no servidor da empresa a ser contratada, será solicitado que o espaço disponibilizado seja o suficiente para armazenar as informações existentes, com acréscimo de 10% (dez por cento) a título de crescimento para futuras demandas.

Caso esta previsão inicial seja insuficiente em virtude dos arquivos armazenados, a Fundação deverá ser informada com antecedência de que a capacidade de hospedagem



atingirá o limite, devendo-se apresentar proposta complementar para ampliação da capacidade de hospedagem.

Para a aquisição de serviços de *backup*, foram identificadas as seguintes demandas:

Item	Descrição			Unidade	Quantidade		
1	Configuração	do	backup	pela	equipe	Homem/hora	08 horas
_	técnica de empresa especializada			Потпетт/пога	Mensais		

Iten	Descrição	Unidade	Quantidade	Serviços
2	Serviço de <i>backup</i> diário das informaçõ do servidor da FUNDAÇÃO JOS PEDRO DE OLIVEIRA em servidor empresa especializada	Gigabyt	150	Mensais

## 4. SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO MENSAL

Por serem atualmente objeto de contratações diversas, os equipamentos e serviços de TIC da Fundação José Pedro de Oliveira são mantidos através de suportes técnicos ou garantias distintos – quando o são – , o que, muitas vezes, provoca atrasos no tempo de resposta, na identificação dos defeitos de *software* e *hardware* e gera soluções não integradas, que se revelam pouco duráveis.

Para promover o adequado suporte técnico, reduzir o tempo de resposta e de ocorrências e aumentar a vida útil de seus equipamentos, é fundamental que a Fundação mantenha serviço de suporte técnico mensal.

Para tanto, o ideal seria a contratação de serviço que proporcionasse, no mínimo, os seguintes canais de atendimento:

- a) **Atendimento Central de Serviços** atendimento telefônico especializado e técnico para solução de dúvidas, abertura de ocorrências de problemas de hardware e softwares básicos (sistema operacional, ferramentas de escritório, segurança da informação, e-mail);
- b) **Atendimento técnico local** Atendimento técnico especializado para solução de problemas em hardware, software básico (sistema operacional, ferramentas de escritório, segurança da informação, e-mail), através de manutenção no local.

Além disso, deverão ser reservadas, no mínimo, **10 (dez) horas mensais** para atendimento técnico preventivo e corretivo no âmbito da FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA, podendo ser utilizadas no período de 12 (doze) meses válidos para a prestação de serviços propostos.

Se possível, deverão ser cobradas somente as horas efetivamente utilizadas conforme a demanda apresentada pela FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA.

Mais informações no quadro abaixo:



Item	Unidade	Quantidade
Serviço de suporte técnico mensal	Homem/hora	10 Mensais

As futuras demandas solicitadas além das já contratadas, em relação ao atendimento no mês, deverão ser comunicadas pela Fundação à empresa eventualmente contratada.

Horas extras devem ser previamente acordadas entre a empresa a ser contratada e a FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA e para efeito de cálculo as respectivas horas utilizadas em cada um destes atendimentos serão acrescidas do percentual definido pelo Sindicato da categoria.

Deverá, ainda, ser apresentado para a FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA um Relatório com as Atividades executadas mensalmente, correspondentes à prestação do serviço, juntamente com as respectivas horas efetivamente utilizadas para cada atendimento no mês.

## 5. SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

- 5.1 Este item compreende a execução dos serviços de infraestrutura para a implantação de rede sem fio em substituição a rede existente no local que se mostra ineficaz. Compreende a instalação de 03 (três) equipamentos Access Point indoor dual rádio padrão 802.11 a/b/g/n, com controle gerenciado, a serem instalados no DAF, na sala de reuniões e no auditório.
- 5.2 Integrar a rede atual ao Borboletário com a distância de aproximadamente de 400 metros, melhorando o sistema atual que é via rádio que se encontra inoperante, por um sistema atual.

### 6. SERVIÇOS AGREGADOS

6.1 Descrições dos serviços no quadro abaixo:

Item	Unidade	Quantidade
Levantamento e elaboração do projeto.	Homem/Hora	40 horas Anual.
Gerenciamento do projeto.	Homem/Hora	62 horas Anual.

## 7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1 A CONTRATADA entregará relatórios mensais informando:
  - a) Ocorrência de incidentes;
  - b) O tamanho da área de backup utilizada no datacenter da Contratada;
  - c) Quantidade de atendimentos realizados pela Central de Serviços e pelo atendimento técnico local;
  - d) Disponibilidade do link de internet.



### 8. PRAZOS E EXECUÇOES DOS TRABALHOS

- 8.1 O prazo para início dos trabalhos será definido pela CONTRATANTE após a assinatura do contrato.
- 8.2 As datas de execução das atividades do projeto serão em dias úteis, e respeitarão os feriados e dias de folga definidos pela CONTRATANTE.
- 8.3 A Contratada terá 04 (quatro) horas para solucionar o problema após realizado o chamado.

### 9. VIGÊNCIA

9.1 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

## 10. DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

- 10.1 O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2 O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Antes de apresentar a proposta, a CONTRATADA deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços ou alteração de qualidade;
- 11.2 O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes.